



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 589/2012

**AUTORIZA                    CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE BREJETUBA/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com devida autorização Legislativa.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização além das previstas no artigo 6º:

I – pelo término contratual;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I – ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV – ao adicional noturno;
- V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá obedecer à classificação do Processo Seletivo nº 06/2012 da Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba, realizado no mês de setembro do corrente ano.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 06 de novembro de 2012.

  
**ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 06 de novembro de 2012.

  
**JOSÉ CARLOS BERNARDO**  
Secretário Municipal de Administração



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

## ANEXO I

(Lei nº 589/2012)

<b>CARGO</b>	<b>UNIDADE</b>
Técnico em Raio X	01
Técnico em Enfermagem	01